

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências.

Histórico do Ato

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR - 218, de 15 de dezembro de 2017, no que consta do Processo nº 50500.338441/2017-75;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 006/2017, com Consulta Pública, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, no âmbito da ANTT.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui outras formas de participação e controle social, na forma da Lei.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:

I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:

a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado;

e b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial.

II - para apresentar proposta final de ação regulatória:

a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e

b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.

§ 1º As Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados.

§ 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.

Art. 3º A Consulta Interna é um meio que possibilita as contribuições dos servidores da Agência sobre minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante.

Parágrafo único. A Consulta Interna objetiva obter informações e eliminar incoerências intrainstitucionais, e pode ser utilizada para complementar os Processos de Participação e Controle Social.

Art. 4º Qualquer interessado poderá solicitar à ANTT a aplicação dos meios de Participação e Controle Social estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O não atendimento à solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser motivado, e o posicionamento da ANTT divulgado em seu endereço eletrônico.

Art. 5º As Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas, as Tomadas de Subsídio e as Consultas Internas poderão, a critério da ANTT, ter por objeto a mesma matéria.

Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

Art. 7º Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

I - proposta de alterações formais em normas vigentes;

II - consolidação de normas vigentes;

III - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; *(Redação dada pela Resolução 5887/2020/DG/ANTT/MI )*

---

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; e *(Redação dada pela Resolução 5887/2020/DG/ANTT/MI )*

---

V - no caso de urgência. *(Acréscido pela Resolução 5887/2020/DG/ANTT/MI )*

§ 1º A dispensa tratada no caput deverá ser motivada e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.

§ 3º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior. *(Acréscido pela Resolução 5887/2020/DG/ANTT/MI )*

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DOS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO

#### Seção I

##### Das Audiências Públicas

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Art. 9º As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria- Geral antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até cinco dias contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria. *(Redação dada pela Resolução 5907/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria-Geral, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

## Seção II

### Das Consultas Públicas

Art. 10. A ANTT, a seu critério, poderá realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo; e

II - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Art. 11. As propostas de realização de Consulta Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Consulta Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria-Geral antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até cinco dias contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria. *(Redação dada pela Resolução 5907/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria-Geral, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

## Seção III

### Das Reuniões Participativas

Art. 12. A ANTT poderá realizar Reuniões Participativas em sessões presenciais abertas ao público ou, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, restritas a convidados, de modo a obter a participação oral ou escrita sobre matéria objeto de discussão na ANTT.

§1º As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente identificados pela ANTT como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§2º As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa:

I - dos Diretores; ou

II - das Unidades Organizacionais da ANTT, com comunicação prévia à Diretoria Colegiada.

§3º A ANTT, a seu critério, definirá a data das Reuniões Participativas a que se refere o caput deste artigo.

## Seção IV

### Das Tomadas de Subsídio

Art. 13. A ANTT poderá solicitar ao público geral ou a convidado o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão na ANTT.

§1º As Tomadas de Subsídio restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas

motivadamente identificados pela ANTT como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§2º As Tomadas de Subsídio poderão ser instauradas por iniciativa:

I - dos Diretores; ou

II - das Unidades Organizacionais da ANTT, com comunicação prévia à Diretoria Colegiada.

#### Seção V

##### Das Consultas Internas

Art. 14. A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores da Agência sobre:

I - matéria que afete direitos e deveres de servidores da Agência;

II - matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;

III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda Regulatória; ou

IV - matéria relevante, a critério da Unidade Organizacional interessada.

§ 1º A forma de recebimento de contribuições, públicoalvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna serão definidos pela Unidade Organizacional condutora do processo.

§ 2º As contribuições recebidas deverão constar dos autos que tratam da matéria submetida à Consulta Interna.

#### Seção VI

##### Da Divulgação dos Eventos

Art. 15. As Consultas Públicas, as Audiências Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

§ 1º Os avisos de que trata o caput deste artigo serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT.

§ 2º Um resumo do aviso contendo a matéria objeto, datas e endereço eletrônico com as informações do evento, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, os avisos de que trata o caput deste artigo também podem ser divulgados, a critério da ANTT, em jornais, por correspondências, em canais digitais, por mensagens eletrônicas ou outros meios necessários.

§ 4º A Unidade Organizacional competente deve formalizar nos autos a justificativa quanto à escolha dos meios de divulgação dos eventos tratados no § 3º deste artigo, visando garantir a efetiva participação da sociedade.

§ 5º O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de abertura do PPCS. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

Art. 16. A ANTT deverá disponibilizar, no sistema ParticipANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, no mínimo os seguintes documentos: *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso; e *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

III - *(Suprimido pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

Art. 17. As Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas pela ANTT, motivadamente, a seu critério.

Art. 18. A matéria objeto do evento, os locais de realização, bem como as datas e prazos referentes aos meios de Participação e Controle Social de que trata esta Resolução serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo escolhido.

## Seção VII

### Das Sessões Presenciais

Art. 19. Serão realizadas sessões presenciais para as Audiências Públicas e Reuniões Participativas.

§ 1º As manifestações nas sessões presenciais poderão ocorrer de forma oral ou escrita.

§ 2º Com o objetivo de permitir a efetiva participação de toda a sociedade abrangida, sempre que a situação exigir, poderá ser determinada a realização de mais de uma sessão presencial.

§ 3º Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação nas sessões presenciais será limitada aos interessados que apresentarem documento de identificação válido, oficial e com foto e à lotação máxima do local de sua realização.

Art. 20. A ANTT, a seu critério, definirá as datas e os locais de realização das sessões presenciais da Audiência Pública e Reuniões Participativas, sem prejuízo do disposto no §5º do art.15 desta Resolução.

§ 1º Sempre que possível, e desde que viável, as sessões presenciais da Audiência Pública devem ser realizadas em locais próximos e de fácil acesso aos principais afetados pela matéria a ser discutida, de forma a ampliar a possibilidade de participação dos interessados.

§ 2º A Unidade Organizacional competente deve formalizar no processo a justificativa quanto à escolha dos locais de realização das sessões presenciais das Audiências Públicas.

§ 3º As sessões presenciais devem ocorrer antes do fim do prazo determinado para recebimento de contribuições por escrito de que trata o art. 23 desta Resolução, preferencialmente em datas próximas à metade desse período.

Art. 21. Quanto à participação oral nas Audiências Públicas:

I - as decisões relativas às questões de ordem para participação oral dos interessados competem ao presidente da sessão presencial;

II - o tempo de cada orador será fixado considerando-se a quantidade de inscritos e o tempo disponível para realização da sessão presencial;

III - não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação;

IV - as regras para manifestação oral em cada evento serão informadas aos interessados no início da sessão presencial;

V - a critério do presidente da sessão presencial, as regras para participação oral podem ser alteradas no curso do evento, tendo em vista a melhor dinâmica dos trabalhos e/ou para viabilizar a manifestação de todos os interessados inscritos; e

VI - cabe ao presidente da sessão presencial manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbem, podendo inclusive suspender ou determinar o encerramento da sessão.

Parágrafo único. A critério da ANTT e na forma por ela estabelecida, as gravações das sessões poderão

ser colocadas à disposição dos interessados.

## Seção VIII

### Das Contribuições por Escrito

Art. 22. As contribuições por escrito serão recebidas nas Audiências Públicas, nas Consultas Públicas, nas Tomadas de Subsídio e, a critério da ANTT, nas Reuniões Participativas.

§ 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput poderão ser: *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

I - encaminhadas prioritariamente pelo sistema ParticipANTT; *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

II - encaminhadas pelos Correios, para o endereço da sede da ANTT; *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

III - encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à ANTT; *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

IV - protocoladas pessoalmente durante a sessão presencial. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

V- *(Suprimido pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 2º As contribuições por escrito deverão ser identificadas, no mínimo, por:

I - nome, e-mail, e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em se tratando de pessoa física; ou

II - nome da empresa, e-mail, e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata o § 1º deste artigo, serão consideradas: *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

I - data e hora do registro da contribuição encaminhada por meio do SEI ou do ParticipANTT; ou *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

II - data e hora de postagem, nos casos de contribuições via correios. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

III - *(Revogado pela Resolução 5907/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 4º Não serão aceitas contribuições ilegíveis, incompreensíveis ou em idioma estrangeiro.

§ 5º As contribuições recebidas deverão constar no processo que trata do tema do respectivo PPCS, salvo em casos previstos no art. 25 da presente Resolução. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§6º O envio de contribuições por escrito por meio do sistema ParticipANTT requer prévio cadastramento do usuário. *(Acrescentado pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

§7º As contribuições recebidas por meios distintos dos previstos ou recebidas em duplicidade serão descartadas. *(Acrescentado pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

Art. 23. A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento de contribuições por escrito das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 1º *(Suprimido pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 2º *(Suprimido pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

Parágrafo único. No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas, o prazo de que trata o caput terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. *(Acrescentado pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

Art. 24. A critério da Unidade Organizacional condutora do processo, o período de que trata o art. 23 desta Resolução poderá ser prorrogado ou reaberto por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema, a garantia da efetiva participação da sociedade ou pela ocorrência de fato superveniente.

§1º As prorrogações de período, em até quinze dias, para recebimento de contribuições por escrito das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio, poderão ser feitas pela Unidade Organizacional sem necessidade de aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º Em caso de prorrogação ou reabertura, a Unidade Organizacional deverá comunicar à Diretoria Colegiada acerca do novo período e dar ampla publicidade no endereço eletrônico da ANTT, no sistema ParticipANTT e no Diário Oficial da União, sendo que a publicação em demais meios de comunicação deve seguir a mesma amplitude da divulgação inicial, nos termos dos §§ 3º e 4º o art. 15 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§3º O não atendimento dos pedidos de prorrogação ou de reabertura realizados por interessados deverá ser motivado e o posicionamento da ANTT divulgado em seu endereço eletrônico e no sistema ParticipANTT. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§4º No caso de Reuniões Participativas ou Tomadas de Subsídio restritas a convidados não é necessária a publicidade de que trata o §2º deste artigo.

## Seção IX

### Do Registro e Divulgação das Contribuições

Art. 25. As contribuições e os nomes dos respectivos responsáveis pelas contribuições, pessoas físicas ou jurídicas, serão divulgados no endereço eletrônico da ANTT, nos relatórios e outros documentos gerados a partir dos resultados do Processo de Participação e Controle Social, salvo casos de informações em que a lei proíba sua divulgação:

§ 1º Além dos casos previstos em lei, poderão não ser divulgados:

I - contribuições repetidas de um mesmo manifestante (pessoa física ou jurídica);

II - informações com linguagem vulgar, insultuosa, discriminatória, de ódio, xenófoba, ameaçadora ou obscena;

III - spam, publicidade de um endereço eletrônico, produto ou serviço; e

IV - links para software ilegal ou pirata;

V - trechos de contribuições que contenham dados de acesso restrito, desde que o usuário assim o requeira motivadamente, identificando-os de forma clara. *(Acréscitado pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

§ 2º As contribuições encaminhadas deverão ser disponibilizadas no sistema ParticipANTT em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do PPCS. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

Art. 26. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas será feito por meio de Relatório Simplificado, previsto no art. 28, e Relatório Final que conterá, no mínimo, as seguintes informações: *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - indicação da deliberação que autorizou a Audiência Pública ou Consulta Pública;

III - nome dos componentes da mesa, no caso de Audiência Pública;

IV - indicação dos documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

V - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas na Audiência Pública ou Consulta Pública, categorizadas a partir da relevância das variáveis para análise;

VI - descrição dos procedimentos realizados;

VII - reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução, respectivas análises técnicas e razões de seu acolhimento ou rejeição;

VIII - indicação dos locais de realização das sessões presenciais, no caso de audiências públicas; e

IX - indicação dos meios utilizados para divulgação do evento.

§ 1º O documento tratado no caput poderá conter respostas consolidadas em blocos para os casos de contribuições repetidas ou que possuam o mesmo objeto.

§ 2º As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à Audiência Pública ou Consulta Pública não serão analisadas no documento de que trata este artigo.

§ 3º As atas das sessões presenciais podem ser substituídas pela transcrição das gravações de áudio e inclusão das análises das contribuições no respectivo documento tratado no caput.

§ 4º O documento tratado no caput deste artigo deverá ser assinado, no mínimo, pelo presidente e secretário da Audiência Pública ou Consulta Pública e pelo chefe da Unidade Organizacional condutora do processo.

§ 5º O documento tratado no caput deste artigo será submetido à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 6º Antes da aprovação da Diretoria Colegiada, tratada no § 5º deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos. *(Redação dada pela Resolução 5907/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 7º O documento tratado no caput deste artigo, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstancia o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.

Art. 27. O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata do tema do respectivo PPCS e no sistema participANTT em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*



---

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez. *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

Art. 28. Após 10 (dez) dias úteis do término do prazo do respectivo PPCS, deverá ser publicado Relatório Simplificado que conterá, no mínimo, as seguintes informações: *(Redação dada pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - nome do responsável pela condução;

III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

IV - informações consolidadas sobre a quantidade de manifestações registradas, categorizadas a partir da relevância das variáveis para análise;

V - descrição dos procedimentos realizados;

VI - reprodução na íntegra das contribuições, salvo casos previstos no art. 25 desta Resolução; e

VII - indicação dos próximos passos a serem adotados.

Parágrafo único. *(Suprimido pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

---

§ 1º O documento tratado no caput deverá ser assinado, no mínimo, pelos responsáveis pela Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídio, Reunião Participativa ou Consulta Interna e pelo chefe da Unidade Organizacional condutora do processo. *(Acrescentado pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

§2º O documento tratado no caput poderá ser substituído pelo relatório gerado por meio do sistema ParticipANTT, desde que o despacho que o inclua no respectivo processo complemente as informações mínimas previstas no caput. *(Acrescentado pela Resolução 5866/2020/DG/ANTT/MI )*

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A ANTT poderá realizar os eventos de participação social, inclusive sessões presenciais de audiências públicas e reuniões participativas, com o auxílio de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta redução dos custos e o aumento da participação de interessados.

Art. 30. Os servidores responsáveis pela condução dos Processos de Participação e Controle Social deverão observar as disposições do manual de procedimentos sobre o assunto.

Art. 31. Os documentos e contribuições recebidos durante os eventos de que trata esta Resolução comporão o acervo de consulta da ANTT e poderão ser utilizados para fins de planejamento, orientação de estudos e desenvolvimento de projetos.

Art. 32. No decorrer de um processo de Audiência Pública ou Consulta Pública, poderão ser realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes à matéria objeto do evento.

Art. 33. Compete à Diretoria Colegiada da ANTT decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 34. Revogar a Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos meios de Participação e Controle Social e Consultas Internas instaurados após essa data

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

D.O.U., 27/12/2017 - Seção 1

RET., 28/12/2017 - Seção 1